



ATA Nº 1

Mandato 2025/2029

Ata da Junta de Freguesia da Gafanha da Boa Hora

----Aos 5 dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Florestal, os Senhores Rui Filipe de Oliveira Fernandes, Gisela Marisa Mirassol Simões e José Carlos Perdiz de Oliveira, constituindo o executivo desta freguesia, respetivamente Presidente, Secretário e Tesoureiro, e tendo a seguinte ordem de trabalhos: ---

Ponto um – Normas para o funcionamento da Junta de freguesia. -----

Ponto dois – Normas para a movimentação de contas bancárias. -----

Ponto três – Delegação de competência no Senhor Presidente de Junta----

Ponto quatro – Subdelegação das competências do Senhor Presidente de Junta no Secretário e no Tesoureiro, na ausência do primeiro. -----

----Quanto ao **primeiro ponto**, ficou desde já decidido que a representação desta Junta de Freguesia em todos os seus atos e contratos se faria mediante a assinatura conjunta de dois membros desta junta de freguesia sendo obrigatória a assinatura do Presidente de Junta. -----

----Em relação ao **segundo ponto**, o executivo decidiu por unanimidade que a movimentação de contas bancárias se faria mediante a assinatura conjunta de dois membros da junta de freguesia sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro. -----

----Relativamente ao **ponto três**, considerando o disposto no nº 1, do artigo 17º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade delegar no senhor Presidente da Junta de Freguesia as seguintes competências, previstas no nº 1, do artigo 16º, desse diploma: -----

- b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;*
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;*
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;*
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;*
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;*
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;*
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;*
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;*
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;*

- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;*
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;*
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;*
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;*
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;*
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;*
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;*
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;*
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;*
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;*
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;*
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;*
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;*
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;*
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;*
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;*
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;*

pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;

qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;

rr) Passar atestados;

uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo iv do título iii;

vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;

ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia.”

----Por fim, no que respeita ao **ponto quatro**, e considerando o disposto no nº 1, do artigo 17º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o senhor Presidente da Junta de Freguesia delibera que, na sua ausência, o mesmo subdelega as suas competências e ainda aquelas previstas no nº 1, do artigo 16º, desse diploma, no Secretário e Tesoureiro, designadamente: -----

b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;

f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;

g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;

i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;

- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;

- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
- rr) Passar atestados;
- uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo iv do título iii;
- vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
- ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia."

----A Junta de Freguesia tomou conhecimento. -----

----Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Junta deu por encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata que eu secretariei, e depois de lida em voz alta e aprovada, vai ser assinada pelos membros do executivo. -----

O Presidente: Ami Fernandez

O Secretário: Guilherme

O Tesoureiro: João Carlos Pereira de Oliveira